

Determina a estadualização da realização das provas de concursos públicos para cargos federais.

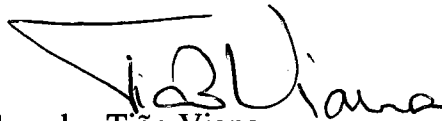
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As provas relativas a concursos públicos para provimento de cargos federais serão realizadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados nos quais haja interessados, regularmente inscritos, em número igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único. A inscrição por procuração e, quando não atingido o número mínimo de inscritos referido no **caput**, a regionalização das provas de que trata este artigo serão feitas nos termos de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2007.



Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino